



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2020

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Dispõe sobre a proibição de homenagens a proprietários de escravos, traficantes de escravos, pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão em monumentos públicos, estátuas, totens, praças e bustos ou qualquer outro tipo de monumento.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5923/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº /2020

(Da Sra. Taliria Petrone)

Dispõe sobre a proibição de homenagens a proprietários de escravos, traficantes de escravos, pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão em monumentos públicos, estátuas, totens, praças e bustos ou qualquer outro tipo de monumento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidas em todo território nacional a instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagem a personagens da história do Brasil diretamente ligados a escravidão negra e indígena.

§ 1º- Consideram-se personagens escravocratas da história do Brasil aqueles que foram proprietários de escravos, traficantes de escravos, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

§ 2º- Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Artigo 2º - Os monumentos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas, praças e armazenados nos museus federais, estaduais ou municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico.



* C D 2 0 7 3 7 8 6 1 5 1 0 0 *

Parágrafo Único: Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus deverão ser identificados com informações referentes a participação do personagem histórico no período da escravidão.

Artigo 3º —O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas deverão junto a sociedade civil organizada realizar a escolha dos personagens históricos negros ou indígenas para serem homenageados nos locais em que foram retirados os monumentos de escravocratas.

§ 1º- O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas retirados deverão junto com os movimentos sociais antirracistas de maneira democrática realizar a escolha dos personagens os quais substituirão os antigos monumentos. Prezando a pluralidade, a heterogeneidade e a representatividade de negros e indígenas no processo de escolha dos personagens que serão homenageados.

§ 2º- Os novos monumentos deverão atender a uma paridade de gêneros, desta maneira deverão ser alternadamente uma homenageada do gênero feminino e um homenageado do gênero masculino.

JUSTIFICATIVA

O Brasil foi o país e a colônia do continente americano que recebeu o maior número de africanos escravizados ao longo dos três séculos. Aproximadamente o Brasil recebeu mais 6 milhões de negros escravizados, metade do número total do que chegaram ao continente. O nosso país também foi o último a abolir a escravidão, apenas em 1888 as pessoas escravizadas foram libertadas dos cárceres da escravidão. A escravidão no Brasil não só atingiu aos africanos sequestrados em África, e negros e negras nascidos como escravizados em solo brasileiro, como também aos indígenas. Estes últimos escravizados em algumas regiões durante o Brasil colônia (1500-1822), mesmo sendo proibida a escravização dos mesmos. No inicio da colonização existiam 8 milhões de indígenas no Brasil, após 5 séculos existem apenas 10% dessa população. O genocídio indígena teve como um dos fatores potencialização a escravidão indígena.



* C D 2 0 7 3 7 8 6 1 5 1 0 0 *

As bandeiras de aprisionamento, eram expedições realizadas por bandeirantes para aprisionar e vender indígenas como escravizados. A escravidão é considerada um genocídio, pois foi responsável por diversos crimes hediondos como estupro, privação de liberdade, torturas, assassinatos, entre outros. Diante dessa triste história do Brasil, o qual tem mais tempo de escravidão do que do período pós-abolição. Ainda em nosso país existem muitos monumentos que homenageiam personagens históricos responsáveis diretamente pela escravidão. São inúmeros monumentos que colocam como heróis nacionais pessoas que no passado foram proprietários de pessoas escravizadas, traficantes de pessoas escravizadas ou defenderam esse sistema de trabalho deplorável.

Durante 5 meses, um grupo composto por historiadores negros, o Coletivo Negro de Historiadores Tereza de Benguela realizou uma pesquisa sobre os monumentos em homenagens a personagens diretamente ligados ao crime da escravidão. O resultado da pesquisa foi surpreendente, pois foram encontrados 180 monumentos, em 24 estados brasileiros os quais homenageiam personagens escravocratas. Desta maneira, existe ainda em nosso país uma memória o qual exalta em espaços públicos figuras diretamente envolvidas no genocídio indígena e negro. Os monumentos escravocratas estão expostos no site Galeria da Arte Racista Brasileira.

O grupo de historiadores responsável pela pesquisa “Galeria da arte racista brasileira” aponta como o legado da escravidão ainda está vivo em nosso país através da arte. A defesa da retirada das estátuas não é uma busca pelo apagamento da história das figuras escravocratas, pois tais figuras foram responsáveis por outros feitos na história os quais foram importantes. Contudo, quando tais figuras estão num monumento, um lugar de culto a memória elas, estão em desacordo com contexto político, social e histórico do Brasil. Contexto esse que além da escravidão ser um crime e reconhecidamente um dos maiores flagelos da história brasileira, É um contexto em que figuras os quais participaram ativamente da escravidão não podem ser símbolos de uma nação.

Existe também um caráter pedagógico dos monumentos, o pois os homenageados são pessoas reconhecidas pela sociedade como figuras exemplares e que devem servir de



inspiração para as novas gerações. Desta forma, as estátuas cumprem esse papel, porém é totalmente incoerente termos personagens que participaram de atos deploráveis, como a legitimação da escravidão, sendo tratados como exemplo para novas gerações. Portanto, defendemos a substituição desses personagens imbricados com o genocídio por personagens que lutaram e resistiram ao genocídio.

Portanto, esse legado de pessoas as quais foram diretamente responsáveis por um dos maiores genocídios da história mundial está em desconexão com os valores de uma República democrática que condena a escravidão.

Desta maneira esse projeto de lei tem como propósito remover esses monumentos de lugares e espaços públicos e que sejam realocados em museus. Onde poderão ser expostos não de maneira heroica, mas sim, de forma crítica pelos crimes aos quais cometiveram em vida. No lugar desses monumentos escravistas colocaremos monumentos de personagens históricos negros e indígenas que lutaram e resistiram contra o genocídio.

Esse projeto de lei foi construído pelo Coletivo Negro de Historiadores em conjunto com a deputada federal subscritora e, em parceria, com seus coautores. Dá-se a este Projeto de Lei o nome de Projeto de Lei sobre Memória, verdade e Monumentos Racistas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2020



TALÍRIA PETRONE

PSOL/RJ



Documento eletrônico assinado por Talíria Petrone (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56323, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExE ditida Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 3 7 8 6 1 5 1 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a proibição de homenagens a proprietários de escravos, traficantes de escravos, pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão em monumentos públicos, estátuas, totens, praças e bustos ou qualquer outro tipo de monumento.

Assinaram eletronicamente o documento CD207378615100, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)

FIM DO DOCUMENTO